



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório

PRC 019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

PREG 003/2019

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição e instalação de peças em granito para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias, espelhos de pias e divisórias de banheiros, conforme especificações contidas neste instrumento.

REALIZAÇÃO DO CERTAME: O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

DATA: 29 de Julho de 2019.

CRENCIAMENTO: 09h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ato contínuo ao credenciamento.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos através do mural da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG, situada na Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000; ou, acessado via o *site* www.jacui.mg.leg.br; ou, requisitado via o endereço eletrônico camarajacui@hotmail.com; ou, contatado via o telefone nº (35) 3593-1980.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Jacuí – MG torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação, na modalidade de pregão presencial, que objetiva a contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição e instalação de peças em granito para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias, espelhos de pias e divisórias de banheiros, conforme especificações contidas neste instrumento.

CRENCIAMENTO: 29 de Julho de 2019 às 09h30min.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

A licitação é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO e será processada em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações; a Lei Complementar nº 123/2006; e, condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição e instalação de peças em granito para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias, espelhos de pias e divisórias de banheiros, conforme especificações contidas neste instrumento e constante no Termo de Referência no Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

2.1.1. Empresas em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

2.1.2. Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas pela Câmara Municipal de Jacuí – MG, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2.1.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Legislativo Municipal de Jacuí – MG, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.1.4. Empresas com sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

2.1.5. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste edital que atenda aos dispositivos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta destinada somente à Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Somente PESSOA JURÍDICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

3.1.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar contrato social (acompanhado da última alteração contratual ou consolidação) ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre aqueles indicados no item 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Deverá ser apresentada cópia do referido documento e CPF em original ou cópia autenticada, a qual será anexada aos autos.

3.1.4. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação ou procuração específica, fora dos envelopes, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta ser apresentados em nome do representado.

3.1.5. O representante ou o procurador deverão apresentar ou preencher declaração (Anexo III), até a fase de credenciamento, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes, caso haja recusa.

3.1.6. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, as empresas deverão apresentar:

3.1.6.1. Declaração (Anexo IV), sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

3.1.6.2. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional ou de declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

3.1.6.3. As empresas declaradas como ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.6.5. A declaração do vencedor de que trata o item 3.1.6.4., acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

3.1.6.6. A prorrogação do prazo previsto no item 3.6.4. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.1.6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.1.6.4. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, a saber:

4.2. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL, identificado, em sua parte externa, da forma seguinte:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG
Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000
PREGÃO Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), (ENDEREÇO), (TELEFONE E E-MAIL)

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão após o encerramento do credenciamento dos licitantes.

4.3. Preenchimento da proposta comercial (Planilha Orçamentária):

4.3.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo V, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica ou proponente, nº CNPJ/CPF, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

I. Descrição completa e detalhada dos serviços, sob pena de desclassificação.

II. Nos preços propostos para prestação dos serviços incluirá despesas com as viagens, bem como das alimentações, além dos tributos e demais custos que compõem o fornecimento.

III. Prazo de validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 90 (noventa) dias.

IV. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 2 (dois) dígitos após a vírgula.

V. As propostas deverão abranger a totalidade dos itens licitados, observado o critério de julgamento fixado neste edital.

4.3.2. Deverá ser apresentado juntamente com a planilha orçamentária, no envelope nº 1, sob pena de desclassificação, declaração de que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

constantes deste edital e de seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. A não apresentação desta declaração acarretará a desclassificação da proposta.

4.4. ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG
Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000
PREGÃO Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), (ENDEREÇO), (TELEFONE E E-MAIL)

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão após o encerramento do credenciamento dos licitantes.

O envelope nº 2 conterá os documentos de habilitação a saber:

4.5. PESSOA JURÍDICA

4.5.1. Habilitação Jurídica:

4.5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa devidamente registrada em se tratando de Sociedade por Cotas, e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

4.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

4.5.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.5.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

4.5.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

4.5.1.7. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais.

4.5.1.8. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

4.5.1.9. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

4.5.1.10. Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29, V da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

4.5.1.11. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.2. Qualificação Econômica Financeira:

4.5.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Comarca da empresa licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos envelopes (documentos para habilitação).

4.5.3. Demais Documentos:

4.5.3.1. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo em anexo, que poderá seguir modelo constante do anexo VII.

4.5.3.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

4.5.3.3. Os licitantes que desejarem autenticar previamente os documentos deverão comparecer ao Setor de Licitação até o último dia útil anterior ao designado para realização da sessão.

4.5.3.4. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, contados a partir da data de recebimento dos envelopes.

4.6. PESSOA FÍSICA

4.6.1. Qualificação:

4.6.1.1. CPF e RG.

4.6.1.2. Currículo Profissional.

4.6.1.3. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.6.2. Qualificação Fiscal:

4.6.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado, pertinente à sua atividade.

4.6.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/1990, art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal. Caso a licitante, pessoa física não seja empregadora, deverá, em substituição ao CRF e Certificado do INSS, declarar tal fato.

4.6.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Previdência Social (parágrafo 3º, art. 195 da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

4.6.2.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

4.6.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do Interessado; Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do Interessado.

4.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943.

4.6.2.7. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega do envelope.

5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os credenciamentos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas e habilitação serão recebidos pela pregoeira em sessão aberta na data, horário e local seguintes:

Data: 29 de Julho de 2019.

Horário: 09h30min.

Local: Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo edital, a pregoeira encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pela pregoeira e por todos os presentes.

5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder da pregoeira, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.

5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas por meio eletrônico ou similar.

5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.1.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo menor preço oferecido, compreenderá o exame:

6.1.2. Da compatibilidade das características dos bens/serviços ofertados com as especificações exigidas.

6.1.3. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1. Que não contiverem todos os dados exigidos para o envelope nº 1.

6.2.2. Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações.

6.2.3. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

6.3. As empresas cujas propostas contenham itens desclassificados na forma da cláusula 6.2., não poderão ofertar lance para tais itens.

7. OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

7.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, a pregoeira dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de menor preço e das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores à primeira.

7.2. Se não houver pelo menos 3 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

8. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

8.2. A pregoeira procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação da autora da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

8.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarada a vencedora do certame a proponente que tiver ofertado o MENOR PREÇO UNITÁRIO, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste edital.

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o sua autora não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará abertura do envelope da documentação da autora da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e sua autora atendam integralmente, aos requisitos do edital, sendo a licitante declarada vencedora.

8.5. Uma vez proclamada a vencedora da licitação, a pregoeira poderá negociar com esta, melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2, deste edital.

8.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediata e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, a pregoeira suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo da recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para o oferecimento das contrarrazões correspondentes.

8.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato de fornecimento.

9. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final da licitação constará na ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os preços dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade ou inaceitabilidade e classificação ou desclassificação de propostas, bem como de habilitação ou inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feita pela pregoeira, bem como quaisquer outras ocorrências da sessão.

9.2. Assinada a ata da sessão pública, a pregoeira encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

10.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo diretamente na Câmara Municipal de Jacuí – MG, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma detentora e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

10.2. A detentora executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste edital e de sua proposta.

10.3. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que isso resulte para a detentora direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.4. Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de produção, de embalagem, de transporte e entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e V deste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

10.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

10.6. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará à pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o contrato.

10.7. A licitante vencedora que se recusar a assinar o contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado à licitante.

II. Advertência, ou suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Demais obrigações encontram-se na minuta de contrato, anexa e integrante deste edital.

11. DA INEXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.

11.3. Advertência por escrito.

11.4. Multa, nos seguintes termos:

11.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.7.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

11.7.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

11.7.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.

11.7.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

11.7.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

11.7.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

11.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

11.8.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.9. As sanções poderão ainda ser aplicadas àquela que:

11.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa.

11.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

11.9.3. Não manter a proposta.

11.9.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

11.9.5. Comportar-se de modo inidôneo.

11.9.6. Cometer fraude fiscal.

11.9.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

11.9.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

11.10. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

12. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

12.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

12.2. Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações aqui contidas e na proposta, dentro de 2 (dois) dias úteis.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

12.5. Os serviços serão recebidos:

12.5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

12.5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo 2 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.

12.5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Câmara Municipal de Jacuí – MG, responsável pelo pregão, reserva-se ao direito de:

I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

II. Alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

13.2. A pregoeira ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

13.3. A cópia do presente edital poderá ser retirada diretamente na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG; ou, pelo *site* www.jacui.mg.leg.br; ou, requisitada via o endereço eletrônico camarajacui@hotmail.com.

13.4. Esclarecimentos necessários referentes a presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até 3 (três) dias, contados a partir da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 2 (dois) dias, contados após o protocolo junto à Comissão Permanente de Licitações. A resposta será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o edital.

13.5. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados antes da data fixada para a abertura dos envelopes, sendo que a Administração responderá em até 3 (três) dias úteis.

13.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Administração, a licitante convocada ou interessada que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura dos envelopes.

13.7. Não havendo impugnações, o Legislativo Municipal de Jacuí – MG considerará aceitos todos os termos e condições do edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante a Administração, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/1993.

13.8. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital.

Anexo IV – Modelo de Declaração de que a licitante está apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e especificações dos itens.

Anexo VI – Modelo de Declaração relativa ao atendimento às especificações do edital.

Anexo VII – Modelo de Declaração de que a licitante não emprega menores.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Jacuí/MG, 01 de Julho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

MICHELE BANDEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição e instalação de peças em granito para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias e espelhos de pias e divisórias de banheiros, conforme quantidades e especificações aqui constantes.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

Estabelece-se os materiais em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias e espelhos de pias e divisórias de banheiros, tudo de acordo com a NBR nº 15844 de 07/2015 – Rochas para revestimento – Requisitos para granitos; especifica as características físicas e mecânicas típicas de granitos destinados a revestimentos de edificações. Também fornece a metodologia de classificação deste produto como rochas para revestimentos.

As medidas dos degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias e espelhos de pias e divisórias de banheiros estão especificadas na planilha abaixo em “m²”; estabelece-se a espessura dos granitos, as estruturas e acessórios com materiais compatíveis a ações de intempéries climáticas tais como ação de ferrugem e outros fatores climáticos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO (R\$)			PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
				MAT.	M. O.	EQUIP.		
1.0	PEDRAS EM GRANITO							
1.1	DIVISÓRIAS EM GRANITO VERDE UBATUBA E = 3 CM, INCLUSIVE FERRAGENS EM LATÃO CROMADO, INSTALAÇÃO, REJUNTAMENTO E FUROS PARA PORTAS	25,03	m ²					
1.2	REVESTIMENTO DE GRANITO, VERDE UBATUBA, APLICADO EM SOLEIRAS, PEITORIS E ESCADAS, BANCADAS, 02 PIAS DE COZINHA COM CUBA EM AÇO INOX Nº 02; 02 PIAS DE BANHEIRO COM 02 CUBAS CERAMICAS DE EMBUTIR Nº 02, CADA; 01 PIA DE BANHEIRO COM UMA CUBA CERAMICA Nº 02; BALCÃO, ESP. 2CM, DIMENSÃO DA PEÇA CONFORME	27,97	m ²					



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

	EXECUÇÃO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO INCLUSIVE INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO							
1.3	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COLANTE MARMORES E GRANITOS	40,00	sc					
1.4	CIMENTO PORTLAND (SACO 50KG) CII-E32	10,00	sc					
1.5	AREIA MÉDIA GROSSA LAVADA	1,00	m ²					
TOTAL GERAL								

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se, pela necessidade de continuidade nos trabalhos da construção de parte do acabamento da obra da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG; efetuando a instalação de degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias e espelhos de pias e divisórias de banheiros.

3.2. A presente metragem de 25,03m² (vinte e cinco metros e três centímetros quadrados) de granitos para divisórias com espessura de 0,03cm (três centímetros) de espessura, está de acordo com a área de divisórias de banheiros masculino e feminino da obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG.

3.3. A presente metragem de 27,97m² (vinte e sete metros e noventa e sete centímetros quadrados) de granitos de 0,02cm (dois centímetros) de espessura para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias e espelhos de pias e divisórias de banheiros, está de acordo com as áreas de que utilizarão estes revestimentos da obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. O fornecimento e transporte do material adquirido são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e será entregue de acordo com a execução do serviço, até a medida total de 25,03m² (vinte e cinco metros e três centímetros quadrados) de granitos para divisórias com espessura de 0,03cm (três centímetros) de espessura; e, 27,97m² (vinte e sete metros e noventa e sete centímetros quadrados) de granitos de 0,02cm (dois centímetros) de espessura para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias e espelhos de pias, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

4.2. Os bens e materiais deverão ser entregues e instalados na obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG, situada na Rua Governador Valadares, 40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

4.3. A CONTRANTE não será responsável por eventuais danos ou perdas das pedras e demais materiais, entregues pela CONTRATADA até a sua instalação final.

4.4. A CONTRATADA deverá considerar que todos os custos referentes a mobilização de equipamentos e pessoas necessárias à execução dos serviços, inclui, mas não se limita a:

I. Totalidade das despesas relativas à mobilização nos locais da obra, do pessoal da CONTRATADA, o transporte de equipamentos, maquinários, ferramentas e demais equipamentos e insumos, para o atendimento de todas as etapas do serviço, bem como quaisquer outros trabalhos e serviços relacionados com a mobilização.

II. Os trabalhos serão realizados pela CONTRATADA de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, compreendido das 07h00min às 17h00min, exceto feriados.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.6. Os serviços deverão ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

4.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, conforme demanda na execução dos serviços contratados.

5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O destino final dos restos de materiais gerados durante a execução dos serviços deverá ser encaminhado pela CONTRATADA a empresas e/ou usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As pedras e demais equipamentos serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, dentro de 2 (dois) dias úteis.

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.2. Os serviços serão recebidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

6.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, ou Recibo, firmado pelo Fiscal do Contrato.

6.2.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.2.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTORA DO CONTRATO

MICHELE BANDEIRA DOS SANTOS, Pregoeira. Telefone: (35) 3593-1980. E-mail: camarajacui@hotmail.com.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO

SILVANO SILVA LAURIA, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 168.494/D. Responsável pela execução dos trabalhos e Fiscal da obra. Telefone: (35) 3593-1980; ou, (35) 99988-7015. E-mail: sillauria@hotmail.com.

7.2. Compete à Gestora do Contrato acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme a respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8. REALIZAÇÃO DE VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá/poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços acompanhado pelo Fiscal do Contrato, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente nos telefones (35) 3593-1980 ou (35) 99988-7015, até 2 (dois) dias úteis contados a partir da abertura da licitação. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

8.2. A visita técnica será facultativa.

8.3. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

8.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

8.6. Para a vistoria, a licitante, ou representante legal, deverá estar devidamente identificada.

9. GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto aqui constante, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

9.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

9.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

9.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

9.4. A movimentação dos produtos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios não exclui a garantia.

9.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

9.5. Aplicam-se subsidiariamente ao contrato administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

9.6. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergências em relação às especificações exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

9.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

10. DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do Contrato para solução dos problemas apresentados.

10.2. A retirada e a devolução dos produtos na obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG, situada na Rua Governador Valadares, 40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000, será providenciada pela CONTRATADA, mediante notificação formalizada pelo Fiscal do Contrato.

10.3. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

10.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

11. DOCUMENTAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa devidamente registrada em se tratando de Sociedade por Cotas, e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

11.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

11.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

11.1.7. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais.

11.1.8. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

11.1.9. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11.1.10. Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29, V da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

11.1.11. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.12. Qualificação Econômica Financeira:

11.1.12.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Comarca da empresa licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes (Documentos para Habilitação).

11.1.13. DEMAIS DOCUMENTOS

11.1.13.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo em anexo, que poderá seguir modelo constante do anexo VII.

11.1.13.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

11.1.13.3. As licitantes que desejarem autenticar previamente os documentos deverão comparecer ao Setor de Licitação até o último dia útil anterior ao designado para realização da sessão.

11.1.13.4. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de recebimento dos envelopes.

11.2. PESSOA FÍSICA:

11.2.1. Qualificação:

11.2.1.1. CPF e RG.

11.2.1.2. Currículo Profissional.

11.2.1.3. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

11.2.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL

11.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio da Interessada, pertinente à sua atividade.

11.2.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/1990, art. 27), expedido pela Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

Econômica Federal. Caso a licitante, pessoa física não seja empregadora, deverá, em substituição ao CRF e Certificado do INSS, declarar tal fato.

11.2.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Previdência Social (parágrafo 3º, art. 195 da Constituição Federal).

11.2.2.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

11.2.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da Interessada. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Interessada;

11.2.2.6. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943.

11.2.2.7. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega do envelope.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos § 2º e 3º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2. Essa garantia de que trata o Item 12.1. poderá ser feita através de depósito em conta a ser indicada pela CONTRATANTE ou apresentação de cheque no ato de assinatura do contrato.

12.2. A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

13. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

13.1. Obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Efetuar a entrega dos produtos e materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as características de cada item solicitado.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

13.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.9. Em qualquer caso de dano provocado pela atividade da CONTRATADA, ficará esta inteiramente responsável pela reparação e/ou indenização de todas as despesas do mesmo.

13.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

13.1.12. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

13.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

13.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

13.1.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.19. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

13.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

13.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma aqui previstos.

13.2.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

13.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.2.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

13.2.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

14.1. O critério aqui adotado é:

14.1.1. Menor preço por item.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1. Advertência por escrito.

15.1.2. Multa, nos seguintes termos:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

15.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

15.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

15.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

15.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

15.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.5. As sanções poderão ainda ser aplicadas àquele que:

15.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa.

15.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

15.5.3. Não manter a proposta.

15.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

15.5.5. Comportar-se de modo inidôneo.

15.5.6. Cometer fraude fiscal.

15.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

15.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

16.1.1. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

16.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

16.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

16.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

16.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e Legislação Municipal, aplicável.

16.5. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Este contrato é vigente até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Jacuí/MG, 01 de Julho de 2019.

SILVANO SILVA LAURIA – CREA/MG nº 168494/D
Engenheiro Civil responsável pela elaboração do TR

18. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Conforme cotação de preços constante dos autos do PC nº 19/2019, o valor total estimado para a presente contratação produtos/serviços é de R\$ 25.836,09 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e nove centavos). Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados neste TR são os constantes do quadro comparativo de prévias, em anexo.

Jacuí/MG, 01 de Julho de 2019.

MICHELE BANDEIRA DOS SANTOS
Assessora Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG
Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

Ref.: Credenciamento

A signatária XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a) XXX, RG nº XXX, CPF nº XXX, com domicílio XXX, para o fim especial de representa-lo(a) junto à Câmara do Município de Jacuí – MG, no Processo Licitatório 019/2019 – PREGÃO nº 003/2019, com poderes para apresentar envelopes, proposta e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data.

Nome e assinatura da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG

Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

A signatária XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, DECLARA estar de acordo com todos os termos do Processo Administrativo nº 019/2019 – PREGÃO nº 003/2019 e de todos os seus anexos. Todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data.

Nome e assinatura da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO TRATAMENTO FAVORECIDA, ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

À
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG
Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

DECLARAÇÃO

A empresa XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data.

Nome e assinatura da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 1 – A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

À

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG

Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

Razão Social; endereço; CNPJ/MF.

Ref.: Pregão nº 003/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO (R\$)			PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
				MAT.	M. O.	EQUIP.		
1.0	ROCHAS EM GRANITO							
1.1	DIVISÓRIAS EM GRANITO VERDE UBATUBA E = 3 CM, INCLUSIVE FERRAGENS EM LATÃO CROMADO, INSTALAÇÃO, REJUNTAMENTO E FUROS PARA PORTAS	25,03	m ²					
1.2	REVESTIMENTO DE GRANITO, VERDE UBATUBA, APLICADO EM SOLEIRAS, PEITORIS E ESCADAS, BANCADAS, 02 PIAS DE COZINHA COM CUBA EM AÇO INOX Nº 02; 02 PIAS DE BANHEIRO COM 02 CUBAS CERAMICAS DE EMBUTIR Nº 02, CADA; 01 PIA DE BANHEIRO COM UMA CUBA CERAMICA Nº 02; BALCÃO, ESP. 2CM, DIMENSÃO DA PEÇA	27,97	m ²					



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

	CONFORME EXECUÇÃO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO							
1.3	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COLANTE MARMORES E GRANITOS	40,00	sc					
1.4	CIMENTO PORTLAND (SACO 50KG) CII-E32	10,00	sc					
1.5	AREIA MÉDIA GROSSA LAVADA	1,00	m ²					
TOTAL GERAL								

Valor total geral da proposta: R\$ XX.XXX,XX (XXX).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local e Data.

Nome e assinatura da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

À

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG

Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

A empresa XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, DECLARA, para os devidos fins que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes do edital e de seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Local e Data.

Nome e assinatura da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG

Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

A empresa XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

RESSALVA (em caso afirmativo, assinala-la):

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

Nome e assinatura da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.850.522/0001-97, com sede na Rua Dr. José Pedreira, 77-A – Centro – Jacuí/MG – 37965-000, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, (...).

CONTRATADO: XXX (...)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição e instalação de peças em granito para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias, espelhos de pias e divisórias de banheiros, a reger-se de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 019/2019, modalidade PREGÃO Nº 003/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição e instalação de peças em granito para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, bancadas, pias, espelhos de pias e divisórias de banheiros, conforme especificados no Termo de Referência.

§ 2º - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade no Termo de Referência.

§ 3º - A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no edital, no Termo de Referência e seus respectivos anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

§ 1º - Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos § 2º e 3º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Essa garantia de que trata o item 12.1. poderá ser feita através de depósito em conta a ser indicada pela CONTRATANTE ou apresentação de cheque no ato de assinatura do contrato.

§ 3º - A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

§ 5º - A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

§ 2º - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito.

II - Multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

V - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

VI - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

VII - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

VIII - As sanções poderão ainda ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa.

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

c) Não mantiver a proposta.

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

e) Comportar-se de modo inidôneo.

f) Cometer fraude fiscal.

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

IX - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - O Legislativo Municipal de Jacuí – MG reserva-se no direito de a qualquer momento recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 2º - A avaliação será realizada por servidor do Legislativo Municipal de Jacuí – MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§ 3º - Na eventualidade do Legislativo Municipal de Jacuí – MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§ 4º - Fica reservado ao Legislativo Municipal de Jacuí – MG o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

§ 5º - Do detalhamento do recebimento:

I - O objeto referente a esta licitação, será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

c) Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações aqui contidas e na proposta, dentro de 2 (dois) dias úteis.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

II - Os serviços serão recebidos:

a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, ou Recibo, firmado pelo Fiscal do Contrato.

b) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo 2 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.

c) Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

d) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O Legislativo Municipal de Jacuí – MG, acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I - Mandar suspender a execução.

II - Mandar refazer o serviço.

III - Suspender o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

IV - Rescindir o contrato.

§ 2º - O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

§ 3º - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

I - Gestora do Contrato: MICHELE BANDEIRA DOS SANTOS, Pregoeira. Telefone: (35) 3593-1980. E-mail: camarajacui@hotmail.com.

II - Fiscal do Contrato: SILVANO SILVA LAURIA, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 168.494/D. Responsável pela execução dos trabalhos e Fiscal da Obra. Telefone: (35) 3593-1980; ou, (35) 99988-7015. E-mail: sillauria@hotmail.com.

§ 4º - Compete à Gestora do Contrato acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme a respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

§ 5º - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 6º - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 7º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

§ 1º - O preço certo e ajustado para o prestação dos serviços é de R\$ XX.XXX,XX (XXX), a ser pago em conformidade com o PREGÃO Nº 003/2019 e cláusula seguinte deste contrato.

§ 2º - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o licitante vencedor requerer à Administração, devidamente instruído por provas, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

§ 1º - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

§ 2º - O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela CONTRATANTE.

§ 4º - Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

§ 5º - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal de Produtos/Serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

§ 6º - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

§ 7º - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e Legislação aplicável.

§ 9º - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

§ 1º - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

§ 1º - Obrigações da CONTRATADA:

I - Efetuar a entrega dos produtos e materiais em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as características de cada item solicitado.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

III - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

V - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

IX - Em qualquer caso de dano provocado pela atividade da CONTRATADA, ficará esta inteiramente responsável pela reparação e/ou indenização de todas as despesas do mesmo.

X - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

XII - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

XIII - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

XIV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

XV - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

XVI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

XVII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

XVIII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XIX - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

XX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Obrigações da CONTRATANTE:

I - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

III - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

V - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma aqui previstos.

VI - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

X - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

XI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

§ 1º - O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101 01 031 0101 3.001 449051, FICHA 01 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1º - Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; PREGÃO Nº 002/2019 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí – MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006; e, demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Jacuí/MG, XX de XXX de 2019.

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

CONTRATADA

TESTEMUNHA I

CPF: _____

RG: _____

TESTEMUNHA II

CPF: _____

RG: _____